



**LEI Nº 803 de 27 de fevereiro, de 2014.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a Contribuir mensalmente com as entidades de representação dos Municípios do Estado de PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

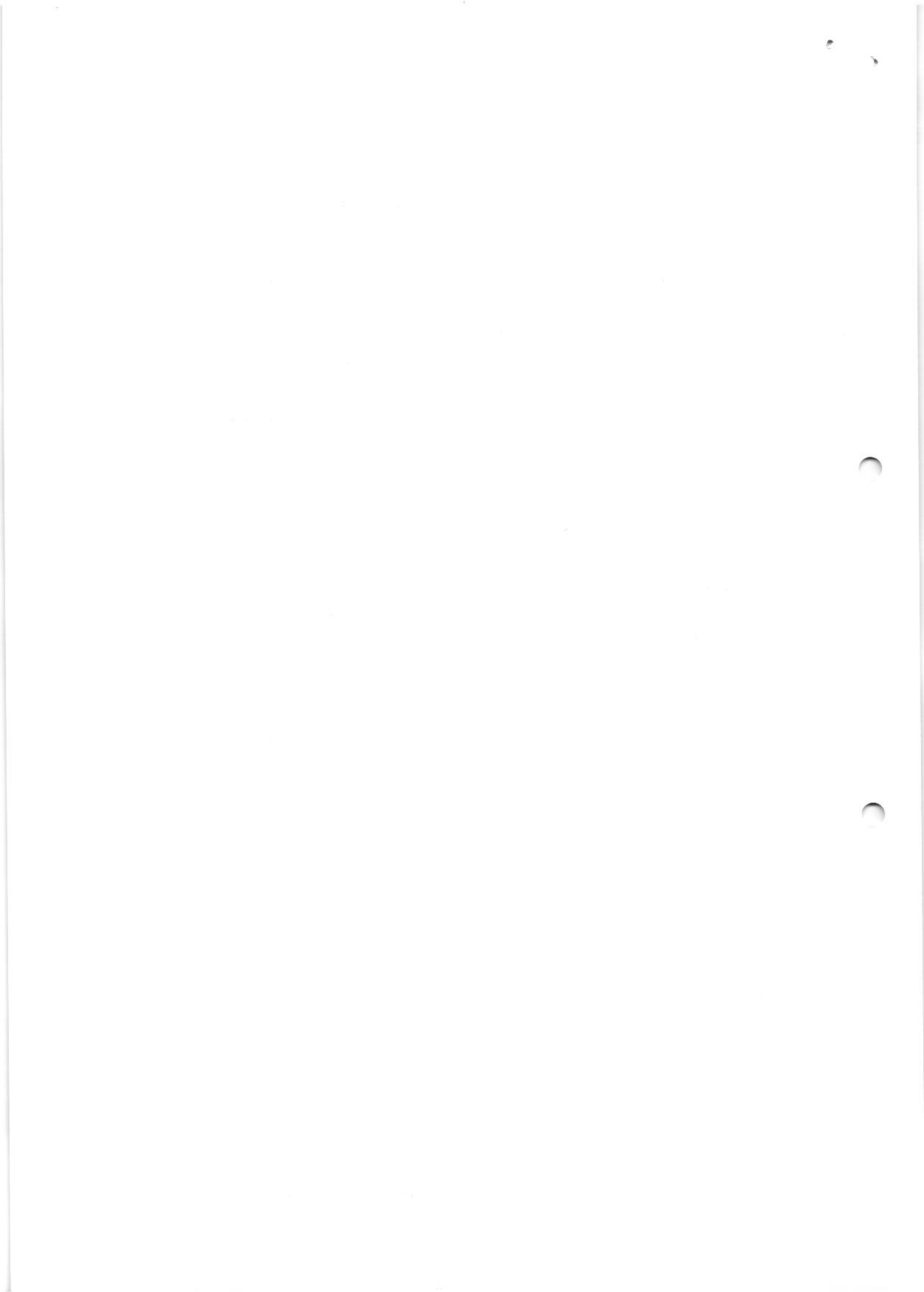
Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios de Pernambuco com a Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, entidade estadual de representação dos Municípios.

Art. 2º. A contribuição visa a assegurar a representação institucional do município de Vertentes junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município;
- II - Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública /municipal;
- III - Representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia-Geral anual da mesma.

Parágrafo único – as entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.





Art. 4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2014.

ALLAN KARDEC BEZERRA

Prefeito